ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-8743 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

ASSUNTO: EDITAL DO LEILÃO Nº 002/2006-ANEEL
ADENDO Nº 02 - ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTOS:

1º QUESTIONAMENTO

Dúvida 01

Entendemos que todas as térmicas vencedoras do certame (inclusive cuja potência instalada seja inferior a 30 MW), serão despachadas centralizadamente pelo ONS, conforme definido no item 3.3 do Edital, fazendo jus à parcela variável do CCEAR por disponibilidade. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA Dúvida 1:

Todas as térmicas vencedoras do certame serão despachadas centralizadamente pelo ONS, fazendo jus à parcela variável do CCEAR por disponibilidade, nos montantes despachados pelo ONS que excederem o valor da inflexibilidade declarada.

Dúvida 02

No tocante a sistemática do leilão, a condição de se passar da Etapa Inicial para a Etapa Contínua é que a Quantidade Ofertada seja superior a Quantidade Demandada. Desta forma, caso qualquer montante de energia venha a ser ofertado na Etapa Inicial, a usina está garantida para participar da Etapa Contínua (caso a mesma venha a ocorrer), independentemente do preço ofertado?

RESPOSTA Dúvida 2:

O empreendimento será classificado para a etapa contínua se o preço de lance associado a este empreendimento, na etapa inicial, for igual ou inferior ao preço inicial.

Dúvida 03

A Cláusula 10 do CCEAR por disponibilidade estabelece que a parte adimplente (neste caso o COMPRADOR) poderá rescindir o contrato no caso da verificação de três ou mais ocorrências de indisponibilidade na USINA, na forma prevista em regulamentação da ANEEL, em valores superiores aos utilizados no cálculo da Garantia Física. A regulamentação da ANEEL que trata do tema é a Resolução 169, de 2005, dispondo que o empreendimento de geração termelétrica deverá ter a respectiva indisponibilidade apurada pelo ONS (com base na média dos últimos 60 meses) e informada até 31 de agosto de cada ano, à ANEEL e ao respectivo agente, devendo ser considerada para fins de composição de lastro, no período do ano civil subseqüente. Desta forma, caso os níveis de indisponibilidade (apurados em agosto de cada ano) sejam superiores aos utilizados no cálculo da Garantia Física, o agente térmico terá seu lastro reduzido para o ano subseqüente. Pelo exposto perguntamos: a Cláusula 10 do CCEAR por disponibilidade, ao dispor sobre três indisponibilidades superiores às utilizadas no cálculo da Garantia Física, se refere a três apurações no mês de agosto (com base na média dos últimos 60 meses) conforme regulamentação vigente, ou as apurações ocorrerão mensalmente (com base na média dos últimos 60 meses)?

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

RESPOSTA Dúvida 3:

A cláusula 10 estabelece hipótese de rescisão contratual no caso de indisponibilidade apurada superior aos valores de referência no decorrer de três anos consecutivos. A mencionada apuração é mensal, com base na média dos últimos 60 meses.

2º QUESTIONAMENTO

No item: 2.38 Lance – ato praticado pelo Proponente Vendedor que consiste:

a) na oferta de quantidades de Lotes e preço para as Ofertas Hidro; e
b) na oferta de quantidade de Lotes e Receita Fixa – RF para as Ofertas Termo.

Receita Fixa – RF significa receita fixa anual em Reais (R$) recebida pelo proponente vendedor de ofertas Termo?

RESPOSTA:

A sistemática do leilão, constante do anexo da Portaria MME nº 097, de 2006, define receita fixa como valor, expresso em reais por ano (R$/ano), inserido pelo proponente vendedor quando da submissão de lance de oferta termo.

3º QUESTIONAMENTO

Nosso contrato de concessão termina em 2036, qual tratamento a ser dado para a energia de 2036 a 2039?

RESPOSTA:

Os itens 14.4 do CCEAR por quantidade e 15.4 do CCEAR por disponibilidade tratam da sub-rogação dos contratos em caso de mudança de titularidade da concessão, autorização ou permissão.

4º QUESTIONAMENTO

Item 3.3 – Todas as UTE's de Biomassa obedecerão ao despacho centralizado no ONS independente do montante a ser despachado?

RESPOSTA:

Sim.

Atenciosamente,

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação